

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CEDRO DO ABAETE E A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**

A **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barbacena, nº 1200, 17º andar, ala A1, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16, Inscrição Estadual 062.322136.0087, doravante denominada **CEMIG D**, representada por seus representantes legais nos termos do Estatuto Social, e o **MUNICÍPIO DE CEDRO DO ABAETE**, pessoa jurídica de direito público, com sede no endereço RUA CORONEL JOSE LOBATO, 879, CENTRO, na Cidade de CEDRO DO ABAETE, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18296657000103, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, que em conjunto serão denominados Partes, e considerando que:

a Resolução Normativa ANEEL 414/2010:

i) define, em seu artigo 21, que *"a elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública são de responsabilidade do poder público municipal ou distrital, ou ainda de quem tenha recebido deste a delegação para prestar tais serviços."*;

ii) determina, em seu artigo 218, que *"a distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS à pessoa jurídica de direito público competente."*;

acordam em firmar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, doravante denominado Contrato, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de energia elétrica para iluminação pública pela CEMIG D ao MUNICÍPIO, dentro dos limites do respectivo MUNICÍPIO, fixando e definindo as obrigações que serão observadas pelas partes.

Parágrafo Primeiro - Fica vedada ao MUNICÍPIO a utilização das instalações, materiais e equipamentos do sistema iluminação pública e da energia elétrica fornecida para outros fins que não seja para o serviço aqui contratado.



## CLÁUSULA SEGUNDA - CONCEITOS

Para efeito no disposto neste Contrato, ficam estabelecidos os seguintes conceitos básicos:

- a) **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA:** Energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia expressa em quilowatts-hora (kWh);
- b) **GESTÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** Compreende as ações de executar o controle, operação e manutenção do sistema de iluminação pública.
- c) **ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** Serviço que tem por objetivo prover de luz ou claridade artificial, os logradouros públicos no período noturno ou nos escurecimentos diurnos ocasionais, inclusive aqueles que necessitam de iluminação permanente no período diurno, incluindo a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas e definidas por meio de legislação específica, excluído o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade, ou para realização de atividades que visem a interesses econômicos.
- d) **INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** Integram as instalações da Iluminação Pública: Lâmpadas, luminárias, braços e suportes para instalação de equipamentos de Iluminação Pública, projetores, conectores, condutores, reatores, relés fotoelétricos e tomadas para relés fotoelétricos e, quando destinados exclusivamente à iluminação de logradouros públicos, postes, caixas de comando, interruptores, eletrodutos, contadores e demais componentes utilizados para esta finalidade.
- e) **LOGRADOURO PÚBLICO:** Ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, e outros logradouros de domínio público ou vias com cessão de direito, de uso comum, livre acesso e de responsabilidade de pessoa jurídica de direito público.
- f) **MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** Consiste no restabelecimento de pontos de iluminação que não estejam funcionando adequadamente (aceso durante o dia e apagado durante a noite), incluindo o atendimento a reclamações de clientes/municípios, a substituição dos itens defeituosos descritos como instalações de iluminação pública, instalados em logradouros públicos.
- g) **PART:** Modalidade de execução de obras negociadas diretamente entre o solicitante e a empreiteira credenciada na CEMIG D.
- h) **PONTO DE ENTREGA:** É o ponto de conexão do sistema elétrico de distribuição (rede) da CEMIG D com as instalações elétricas de iluminação pública.
- i) **SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** Conjunto de instalações destinadas à prestação do serviço de iluminação pública.



### CLÁUSULA TERCEIRA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente Contrato decorre do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e rege-se pela legislação do setor elétrico, em especial pela Resolução Normativa ANEEL 414/2010, publicada em 15/09/2010, modificada pela Resolução Normativa ANEEL 479/2012, de 3/4/2012, e no que couber, pelas disposições da Lei 8666 de 21/06/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao custeio dos serviços objeto deste contrato estão previstos na Dotação Orçamentária do MUNICÍPIO conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Responsabilidade Fiscal, portanto de responsabilidade do Município.

### CLÁUSULA QUINTA - PROPRIEDADE DAS INSTALAÇÕES E PONTO DE ENTREGA

O sistema de iluminação pública e as instalações de iluminação pública são de propriedade, posse e toda responsabilidade do MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro – Para efeito deste contrato, fica definido que o ponto de entrega do sistema de iluminação pública em rede de distribuição aérea será na conexão da rede de distribuição da CEMIG D com as instalações elétricas do sistema de iluminação pública.

Parágrafo Segundo - Para efeito deste contrato, fica definido que o ponto de entrega do sistema de iluminação pública em rede de distribuição subterrânea será na conexão da rede de distribuição da CEMIG D com as instalações elétricas do sistema de iluminação pública na caixa de passagem localizada próxima ao poste onde se encontra as instalações de iluminação pública.

Parágrafo Terceiro – O ponto de entrega dos circuitos exclusivos de iluminação pública será na conexão com o secundário do transformador de distribuição.

### CLÁUSULA SEXTA – UTILIZAÇÃO DE POSTES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Os postes e a rede de distribuição são de propriedade da União, sob concessão da CEMIG D, e devem ser utilizados exclusivamente pela CEMIG D, tanto para realização da operação e manutenção do seu sistema elétrico de distribuição, quanto para realização de obras neste sistema elétrico.

Parágrafo Único - A CEMIG D, ao seu critério, cede, enquanto vigorar o presente contrato, o uso dos postes sob sua responsabilidade, exclusivamente, para fins de instalação do sistema de iluminação pública do MUNICÍPIO, sem ônus para este e sem que isto implique, de modo algum, em servidão de uso em favor do ocupante. O MUNICÍPIO, de nenhuma forma, poderá utilizar

os postes da CEMIG D sem a prévia e formal autorização da Cemig D, sob pena de responsabilização civil, penal, ambiental e administrativa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS LIGAÇÕES NOVAS E PROVISÓRIAS, CARGA INSTALADA, ALTERAÇÃO E CADASTRO

A conexão de novas cargas, desconexão ou alteração da carga instalada deve ser feita com aprovação prévia da CEMIG D.

Parágrafo Primeiro - A execução de instalações provisórias de iluminação pública, previamente aprovadas pela CEMIG D, inclusive aquelas destinadas a festejos populares, será feita pelo MUNICÍPIO ou por seus contratados, e sob a supervisão deste. O MUNICÍPIO informará à CEMIG D, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, qual a potência da carga a ser instalada e a quantidade de lâmpadas a serem ligadas, bem como o número de dias e horas previstos de utilização.

Parágrafo Segundo – Havendo ligação de cargas para iluminação pública em caráter definitivo ou provisório, sem aprovação prévia da CEMIG D, a mesma fica autorizada a retirá-las, com ônus ao MUNICÍPIO, sem prejuízo das penalidades previstas no Parágrafo Quinto desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - Será considerada carga instalada o valor em kW, correspondente ao somatório das potências das lâmpadas instaladas no sistema de iluminação pública, acrescida do somatório das potências dos equipamentos auxiliares.

Parágrafo Quarto– O MUNICÍPIO deverá manter junto à CEMIG D cadastro atualizado constando, no mínimo, o tipo, a potência, a localização e o número total de pontos existentes. A CEMIG D se reserva o direito de executar auditorias periódicas. Caso seja constatada divergência cadastral de potência, tipo ou quantidade das lâmpadas em relação ao verificado em campo, a Cemig D acrescentará este consumo adicional no faturamento mensal de Iluminação Pública.

Parágrafo Quinto - Caso a divergência cadastral citada no Parágrafo Quarto desta Cláusula tenha sido ocasionada por ação do MUNICÍPIO, a CEMIG D poderá:

- a) aplicar multa ao MUNICÍPIO de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ponto de Iluminação Pública divergente e;
- b) retroagir, em até 36 meses, a cobrança das diferenças de consumo apuradas conforme disposto no artigo 132 da Resolução Normativa ANEEL 414/2010.

Parágrafo Sexto - O valor da multa citado no Parágrafo Quarto desta Cláusula está referenciado à data de assinatura deste TERMO e será atualizado anualmente, a partir dessa data, pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.



Parágrafo Sétimo – O MUNICÍPIO deverá realizar mensalmente inspeções diurnas no sistema de iluminação pública visando identificar e normalizar os pontos que estejam acesos ininterruptamente. Caso a CEMIG D identifique lâmpada(s) indevidamente acesas durante o período diurno, irá notificar o MUNICÍPIO por meio eletrônico ou por qualquer outra forma de comunicação, a critério da CEMIG D. O MUNICÍPIO deverá regularizar o(s) ponto(s) notificado(s) em até 7 (sete) dias. Decorrido esse período e não havendo resposta do MUNICÍPIO sobre a regularização da lâmpada acesa no período diurno, a CEMIG D poderá acrescentar o consumo adicional decorrente do desperdício de energia elétrica da iluminação pública acesa indevidamente durante o dia.

Parágrafo Oitavo – Nas manutenções ou nas novas instalações de iluminação pública, o MUNICÍPIO deverá sempre instalar relés fotoelétricos do tipo NA (Normalmente Aberto).

Parágrafo Nono - O número de pontos de iluminação pública, por tipo e potência, e a carga instalada da iluminação pública sem medição pode ser verificado mensalmente no Demonstrativo do Faturamento da Iluminação Pública, disponibilizado pela CEMIG D ao MUNICÍPIO. As alterações de cargas de iluminação pública serão consideradas, para efeito de faturamento, sem a necessidade de elaboração de termo aditivo.

#### CLÁUSULA OITAVA - FORMAS E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

Caberá ao MUNICÍPIO executar a operação e a manutenção dos sistemas de iluminação pública, assumindo seus custos e riscos. Caberá à CEMIG D, fornecer energia elétrica para iluminação pública, nos termos deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – A CEMIG D manterá cadastro do sistema de iluminação pública, o qual será a base das informações para o faturamento e como parte integrante para o dimensionamento das redes de distribuição de energia.

Parágrafo Segundo - Caso sejam instalados equipamentos automáticos de controle de carga que reduzam o consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública, o MUNICÍPIO deverá enviar os laudos técnicos fornecidos pelos fabricantes dos equipamentos ou cópias de relatórios técnicos dos ensaios realizados em laboratórios credenciados por órgão oficial para a CEMIG D, que analisará toda a documentação antes de proceder à revisão da estimativa de consumo e considerar a redução proporcionada por tais equipamentos.

Parágrafo Terceiro - No caso de fornecimento efetuado a partir de circuito exclusivo para iluminação pública, o MUNICÍPIO deverá providenciar a adequação das instalações para que sejam instalados os respectivos equipamentos de medição sempre que a CEMIG D ou o MUNICÍPIO julgarem necessário. O medidor e demais equipamentos de medição serão



fornecidos e instalados pela CEMIG D, às suas expensas, exceto quando previsto em contrário em legislação específica.

#### CLÁUSULA NONA – SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

A CEMIG D poderá suspender imediatamente o fornecimento de energia elétrica quando verificar a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- I. Deficiência técnica, de segurança, de proteção ou operação das instalações de iluminação pública, que ofereçam risco iminente de danos a pessoas ou bens, inclusive ao funcionamento do sistema elétrico da CEMIG D;
- II. Revenda ou fornecimento a terceiros, pelo MUNICÍPIO, da energia elétrica fornecida e disponibilizada para o sistema de iluminação pública pela CEMIG D;
- III. Ligação clandestina ou religação à revelia.

Parágrafo Primeiro - Sanada a situação que ensejou qualquer suspensão referida na presente cláusula, a CEMIG D restabelecerá o fornecimento de energia elétrica.

Parágrafo Segundo - A suspensão de fornecimento motivada por qualquer hipótese prevista nessa cláusula ou por falta de pagamento das faturas não acarretará qualquer responsabilidade da CEMIG D, por quaisquer perdas ou lucros cessantes, seja em relação o MUNICÍPIO ou a terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - TARIFAS E TRIBUTOS

O faturamento da energia elétrica destinada ao serviço de iluminação pública será realizado com base no valor da tarifa B4a, ou sua substituta, homologada pela ANEEL.

Parágrafo Único - Sobre as faturas de energia elétrica do sistema de iluminação pública será cobrada a alíquota referente ao imposto de circulação de mercadoria e serviço – ICMS e demais impostos, taxas e encargos previstos em legislação específica.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FATURAMENTO E COBRANÇA DOS SERVIÇOS

O consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública com medição será calculado com base na leitura mensal.

Parágrafo Primeiro - O consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública sem medição será calculado com base na carga instalada conforme Parágrafo Terceiro da Cláusula Sétima deste Contrato.



Parágrafo Segundo - Para cálculo do consumo dos equipamentos auxiliares – Reatores - serão adotados os valores de potência constantes no quadro abaixo, conforme normas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

| Tipo     | Potência Lâmpada (W) | Potência Reator (W) |
|----------|----------------------|---------------------|
| VS       | 70                   | 14                  |
|          | 100                  | 17                  |
|          | 150                  | 22                  |
|          | 250                  | 30                  |
|          | 350                  | 36                  |
|          | 360                  | 36                  |
|          | 400                  | 38                  |
| VM       | 80                   | 9,6                 |
|          | 125                  | 13,75               |
|          | 250                  | 25                  |
|          | 400                  | 36                  |
| Metálico | 35                   | 10                  |
|          | 70                   | 15                  |
|          | 150                  | 23                  |
|          | 250                  | 30                  |
|          | 400                  | 40                  |

Parágrafo Terceiro – Para cálculo do consumo dos equipamentos auxiliares – relés- será considerada como quantidade de relés, a relação de 80% (oitenta por cento) do total de lâmpadas instaladas, conforme Demonstrativo do Faturamento da Iluminação Pública, disponibilizado pela CEMIG D ao MUNICÍPIO, e será adotada a potência individual de 1,2 W (um vírgula dois Watts), apurado com base em ensaios realizados em laboratórios nos equipamentos disponibilizados no mercado nacional.

Parágrafo Quarto – Conforme estabelecido no artigo 24 da Resolução ANEEL nº 414/2010, para fins de faturamento mensal da energia elétrica destinada à iluminação pública ou à iluminação de vias internas de condomínios, o tempo a ser considerado para o consumo diário deve ser de **11 (onze) horas e 27 (vinte e sete) minutos**, ressalvado o caso de logradouros que necessitem de iluminação permanente, em que o tempo é de 24 horas por dia do período de fornecimento.

Parágrafo Quinto - Para as cargas não medidas e controladas por equipamentos automáticos de controle de potência, o consumo será calculado proporcionalmente à carga utilizada em cada intervalo de horário. As perdas elétricas proporcionadas ao sistema elétrico advindas destes equipamentos também serão cobradas do MUNICÍPIO.

Parágrafo Sexto - A apresentação das faturas de energia elétrica será feita mensalmente de acordo com o calendário de faturamento da CEMIG D e seu vencimento será no mínimo 10 (dez) dias úteis após a data de apresentação das faturas. O não pagamento até a data estabelecida para o seu

vencimento ensejará a aplicação de multa e acréscimos moratórios previstos na legislação específica e suas penalidades.

Parágrafo Sétimo - Nas faturas emitidas pela CEMIG D para pagamento pelo MUNICÍPIO, constarão as contas relativas aos consumos de todas as unidades consumidoras de responsabilidade do mesmo, inclusive as do sistema de iluminação pública, que serão incluídas na fatura globalizada e consideradas como títulos executivos extrajudiciais, para efeito da cobrança especial segundo as normas processuais em vigor.

Parágrafo Oitavo – Faculta-se ao MUNICÍPIO a solicitação de alteração do tempo utilizado para estimativa do consumo diário, mediante apresentação dos estudos e justificativas para avaliação e autorização prévia da ANEEL, devendo ser composto de medição de grandezas elétricas ou do tempo de acionamento com registros em memória de massa de no mínimo 1 (um) ano de uma amostra representativa do sistema de iluminação afetado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogando-se, automaticamente, por períodos sucessivos de mesma duração até o limite de 60 meses, se não houver manifestação em contrário de qualquer das partes, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias de cada vencimento.

Parágrafo Primeiro - Este Contrato substitui quaisquer outros Contratos ou acordos anteriormente celebrados entre a CEMIG D e o MUNICÍPIO para regulamentar os serviços de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública.

Parágrafo Segundo – As condições ajustadas entre as partes através deste contrato não ensejarão quaisquer compensações retroativas para quaisquer das partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- RESCISÃO

Mediante notificação prévia com a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, qualquer das partes poderá denunciar o Contrato, que será considerado definitivamente extinto, sem prejuízo do acerto de contas que a CEMIG D fará, com o MUNICÍPIO, dentro dos 90 (noventa) dias subsequentes.

Parágrafo Único - Este Contrato ficará automaticamente rescindido, na hipótese de superveniência de Lei ou outro ato de autoridade competente que o torne materialmente inexecutável, permanecendo, entretanto, até o seu integral cumprimento, os compromissos aqui assumidos pelo MUNICÍPIO.





**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NOVAÇÃO**

O não exercício, pelas Partes, de quaisquer de seus direitos a elas assegurados por este CONTRATO, não serão considerados como renúncia a estes direitos, nem constituirão novação contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESSÃO DE DIREITOS**

Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações aqui previstos, sem o consentimento escrito da outra parte, ressalvada a hipótese de reorganização societária da CEMIG D.


**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

O foro do presente Contrato é o da Comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim haverem ajustado, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam um único efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CEDRO DO ABAETE, 19 de dezembro de 2019

MUNICÍPIO de CEDRO DO ABAETE

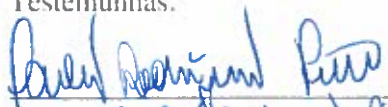
  
Luiz Antônio de Sousa  
Prefeito Municipal

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A - CEMIG D

  
Nome: Cláudia Adriana Gontijo Andrade  
Cargo: Agente de Processos Comerciais  
Pessoal 53243 - Cemig D

  
Nome: Celso Zamboni Silva  
Cargo: Agente Comercial - RC/PP  
Matrícula: 40901-5

Testemunhas:

  
Nome: Carlos Rodrigues Rêgo  
CPF: 915 531 306-00

Nome:  
CPF:

